

CONTRATO Nº. 08 DE 2021.

Processo de Licitação 02/2021

Tomada de Preço 001/2021

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o número MG-11.126.326 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 048.252.836-24, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI**, sediada na Rua Domicínio Pereira Barcelo, Nº. 431, Quadra 06, Lote 06, Bairro Canjica, Cuiabá-MT, CEP 78050-298, inscrita no CNPJ sob n.º 33.256.924/0001-02, com endereço eletrônico cito financeiro@olimpotecnologia.com.br, neste ato representada por **LUCIELLY PEREIRA CAVALCANTE**, brasileira, portador do CPF nº 050.786.491-31 e RG nº 2591118-0 SJSP-MT, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, mediante integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Aquisição de:

01 CONJUNTO DE MESA DE SOM E MICROFONES, CONTENDO: 09 MICROFONES MMF-302 DE MESA; 01 MESA DE SOM DIGITAL SOUNDCRAFT UI16; 20 METROS DE MULTICABOS 20 VIAS 20PX24AW; 20 METROS DE PLUG/CONECTOR XLR FÊMEA; 20 METROS DE PLUG/CONECTOR XLR MACHO; 02 SUPORTES PARA CAIXA DE PAREDE VPCAP45; 02 CAIXAS ATIVA EON-615 1000WRMS, no valor de R\$ 23.883,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais)

01 TELEVISOR LED SMART HDMI USB WIFI TELA 55 POLEGADAS, Philco, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)

01 IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONO, Elgin, no valor de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).

01 REFRIGERADOR MODELO FROSTFREE 02 PORTAS 370 LITROS OU SUPERIOR 110V COR BRANCO, Continental, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).

02 MICROCOMPUTADORES MEMORIA DDR4 16GB; GABINETE S/FONTE COM DUTO VENTILAÇÃO; FONTE ATX 300W; PLACA VIDEO 2GB 64BITS; HD SSD 256; HD 1TB; PLACA MAE 1200 S/V/R 10º GERAÇÃO; PROC CORE I5 - 1200 10º GERAÇÃO SEM VIDEO, bem como o serviço de instalação, em consonância como item 02.04 do edital, Easy PC, no valor unitário de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais), sendo o valor global de R\$ 10.180,00(dez mil cento e oitenta reais).

01 MICROCOMPUTADOR MEMORIA DDR4 16GB; GABINETE S/FONTE COM DUTO DE VENTILAÇÃO; FONTE ATX 500W; PLACA VIDEO 4GB 128BTIS; HD SSD 256; HD 1TB; PLACA MAE 1200 S/V/R 10º GERAÇÃO; PROC CORE I5 - 1200 10º GERAÇÃO SEM VIDEO, bem como o serviço de instalação, em consonância como item 02.04, Easy PC, no valor unitário de R\$ 6.987,00 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO

2.1 - A instalação física dos itens 04, 05 e 06 do edital serão realizadas pela Contratada no local de entrega, na cidade de Nova Lacerda-MT, sede da CONTRATANTE.

2.2 - Tais tarefas de montagem devem ser realizadas das 07:00 às 13:00 horas, em dias uteis.

2.3 - Para os itens que exigem serviços de montagem (item 05 e 06) deverá ser obedecida às regras, definidas pelos fabricantes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da homologação do processo e adjudicação do objeto.

3.2 - O prazo final de execução poderá ser alterado, por comum acordo entre os contratantes, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

4 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente ajuste é de R\$ 50.120,00 (cinquenta mil cento e vinte reais).

4.2 - O pagamento será feito em até 30 dias da entrega efetiva do objeto licitado nas dependências da Câmara Municipal, mediante apresentação do documento fiscal e após conferido e aprovado o recebimento dos itens pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

4.3 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 - Não haverá reajustamento de preços.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa prevista para contratação do presente objeto correrá por conta do Orçamento da Câmara Municipal vigente, junto à dotação orçamentária 44.90.52.00.00 (equipamentos e material permanente)

6 - CÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – A garantia do objeto cuja instalação tenha sido contratada em conjunto iniciar-se a contar da instalação e a dos demais na data da efetiva entregue objeto.

6.2 - O prazo de garantia será de acordo com a garantia (prazo e modalidade) do equipamento objeto, nos termos da legislação vigente e das políticas do fabricante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições do edital;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) permitir a fiscalização do contrato;
- f) não transferir a outrem o objeto deste contrato;
- g) não subcontratar, Locar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação
- h) responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) todos o itens entregues deverão ser novos, de primeiro uso e os modelos cotados não poderão estar sofrendo processo de descontinuação.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de danos causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste ajuste é a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso e vigorará até os 30 (trinta) dias subsequentes

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

13.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro-MT, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Nova Lacerda-MT, 23 de Agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

LUCIELLY PEREIRA CAVALCANTE

Representante legal da CONTRATADA

ALANA MARIA DE SOUZA

Fiscal de Contratos

JOYCE LUCIO CAVALCANTE

Procuradora Legislativa

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

CPF:

2-Nome:

CPF: